

## **LEI Nº 557/2011**

Altera a Lei nº 001/1997 que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá(MG)” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG) é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisão, pelos Diretores e pelos Coordenadores, que constituem a Administração Municipal.”**

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e de interesse local compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a prática administrativa ou contenciosa, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do município, nos termos das Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Goianá (MG), e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.”**

Art. 3º - O art. 9º da Lei Municipal nº 001/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º-** O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial à prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

1 - Órgão de Direção e de Assessoramento Superior

1.1 - Gabinete do Prefeito

1.2 - Procuradoria Jurídica

2 - Órgãos da Administração Específica

2.1 - Divisão de Administração e Finanças

2.2 - Divisão de Educação

2.3 - Divisão de Turismo e Cultura

2.4 - Divisão de Saúde e Saneamento

2.5 - Divisão de Promoção Social

2.6 - Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos

2.7 - Divisão de Desenvolvimento Econômico

2.8 – Divisão de Esporte e Lazer.

3 – Órgãos Auxiliares

3.1 - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)”

Art. 4º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 061 de 16 de janeiro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá-MG, 17 de novembro de 2011

**Geraldo Coutinho de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**